



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 530

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

#### **Câmara Municipal de Regente Feijó**

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: [www.camararegentefeijo.sp.gov.br](http://www.camararegentefeijo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 530

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

#### Atos Oficiais

#### Leis

publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 17 de agosto de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

#### LEI Nº 3.210, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas e dá outras providências.*

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a conjugação de esforços para emprego de policiais militares em atividades municipais delegadas ao Estado de São Paulo, em locais a serem especificados quando da celebração do Convênio, conforme minuta que integra a presente Lei.

Art. 2º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem execução e gestão da atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o município.

§ 1º A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, que será paga de acordo com a realização dos serviços, é fixada em 1 (uma) UFESP por hora trabalhada.

§ 2º O pagamento da gratificação por Desempenho de Atividade Delegada é incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

#### LEI Nº 3.211, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, objetivando a delegação das atividades previstas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e dá outras providências.*

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, objetivando a delegação das atividades previstas no art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, conforme minuta que integra a presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 17 de agosto de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\_feijo

Quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 530

Página 3 de 4

### LEI Nº 3.212, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

*Dispõe sobre autorização para a celebração de Contrato de Rateio e Contrato de Programa com o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, para custeio do Programa Casa Abrigo Regional, e abre um Crédito Adicional Especial para fins que especifica, no valor de R\$ 38.387,25, e dispõe sobre a alteração de projeto/atividade na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA - Plano Plurianual e LOA - Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências.*

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Rateio e Contrato de Programa com o Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP, para custeio do Programa Casa Abrigo Regional.

Parágrafo único. O Programa contempla o acolhimento provisório de mulheres vítimas de violência doméstica que se encontrem em situação de risco de morte e seus filhos menores de 18 anos, conforme minutas anexas.

Art. 2º Ficam alterados os valores conforme art. 3º desta Lei, na Lei Municipal nº 2.999, de 03 de Julho de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual, na Lei Municipal nº 3.149, de 18 de Junho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal nº 3.167, de 12 de Novembro de 2020, que dispõe sobre o Orçamento Anual do Município, na importância de R\$ 38.387,25 (trinta e oito mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), tendo em vista a sua execução no exercício de 2021 (5 meses).

Parágrafo único. O valor restante para o custeio dos referidos contratos serão consignados na LOA para o exercício de 2022, e assim por diante nos próximos exercícios.

Art. 3º Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento

Programa Anual de 2021 desta Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 38.387,25 (trinta e oito mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), à dotação abaixo especificada:

02 PODER EXECUTIVO

02.08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.02 F.M.A.S - Geral

08 244 0022.2. 067 0000 Serv. Acolhimento Mulher Vítima de Violência

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Código de Aplicação: 500.0010-RATEIO-Programa Casa Abrigo Regional

FR: 01-TESOURO - VALOR:..... R\$ 3.283,50

3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Código de Aplicação:500.0011-CONTRATO PROGRAMA-Casa Abrigo Regional

FR: 01 TESOURO - VALOR:..... R\$ 15.603,75

3.1.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Código de Aplicação:500.0011-CONTRATO PROGRAMA-Casa Abrigo Regional

FR: 02 ESTADO - VALOR:..... R\$ 19.500,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:..... R\$ 38.387,25

Parágrafo único. Os valores referentes ao Contrato de Programa importam em R\$ 35.103,75 (trinta e cinco mil cento e três reais e setenta e cinco centavos) e, o valor referente ao Contrato de Rateio em R\$ 3.283,50 (três mil duzentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), totalizando R\$ 38.387,25 (trinta e oito mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Do montante referente ao Contrato de Programa, 50% (R\$ 19.500,00) será custeado pelo Governo do Estado (Secretaria de Desenvolvimento Social), conforme planilha anexo ao presente projeto.

Art. 4º Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei serão os provenientes de anulação parcial da seguinte dotação:

02 PODER EXECUTIVO

02.08 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.08.02 F.M.A.S - Geral

08 244 0022.2. 067 0000 Serv. Acolhimento Mulher Vítima de Violência



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

[www.regentefeijo.sp.gov.br](http://www.regentefeijo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente\\_feijo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo)

Quarta-feira, 18 de agosto de 2021

Ano IV | Edição nº 530

Página 4 de 4

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

FICHA: 2304.....Valor – R\$ 38.387,25

TOTAL DA ANULAÇÃO:..... R\$ 38.387,25

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 17 de agosto de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

### LEI Nº 3.213, DE 17 DE AGOSTO DE 2021.

*Reconhece o Desafio MTB denominado “Marco Aurélio da Rocha Moreno” como patrimônio histórico, esportivo e cultural do Município de Regente Feijó na forma que especifica e dá outras providências.*

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Autoria: - Vereador Guilherme Oliveira da Rocha

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo reconhecer a importância do Desafio MTB denominado “Marco Aurélio da Rocha Moreno”, como forma de expressão do patrimônio histórico, esportivo e cultural do Município de Regente Feijó.

Parágrafo único. Ficam os eventos denominados no caput deste artigo constituídos como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Os eventos de que trata esta Lei deverão ser realizados no mês de novembro de cada ano, devendo ser levado em conta o feriado da Proclamação da República.

Art. 3º Os idealizadores do evento deverão destinar os recursos eventualmente arrecadados ao Fundo Social de Solidariedade instituído no Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Regente Feijó, 17 de agosto de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS

Prefeito Municipal